

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/04/2020 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Presidência da República/Vice-Presidência da República/Conselho Nacional da Amazônia Legal

PORTARIA Nº 48, DE 17 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DA AMAZÔNIA LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do Art 8º, do Decreto nº 10.239, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Conselho Nacional da Amazônia Legal as seguintes subcomissões:

- I - Subcomissão de Articulação Institucional;
- II - Subcomissão de Cooperação Internacional;
- III - Subcomissão de Integração de Sistemas; e
- IV - Subcomissão de Saúde e Cidadania.

Art. 2º Compete à Subcomissão de Articulação Institucional:

I - promover a interlocução com os Poderes Judiciário e Legislativo para atuação conjunta nos esforços de preservação, proteção e desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal;

II - estabelecer parcerias e estimular a participação da sociedade e de setor privado na implementação de ações e no apoio a iniciativas governamentais na região;

III - articular com Estados e Municípios a cooperação e a gestão integrada e compartilhada de políticas públicas entre as três esferas de governo; e

IV - exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 3º Compete à Subcomissão de Cooperação Internacional:

I - fortalecer a comunicação e coordenação do governo federal em organismos e reuniões internacionais no âmbito dos eixos de atuação do Conselho;

II - apoiar ações para promoção da imagem ambiental do País no exterior;

III - incentivar a participação do País em acordos internacionais e mecanismos multilaterais;

IV - atuar na captação e mobilização de recursos financeiros internacionais para aplicação na Amazônia Legal;

V - construir uma agenda de cooperação e estratégias integradas de atuação regional com países amazônicos vizinhos; e

VI - exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 4º Compete à Subcomissão de Integração de Sistemas:

I - promover a sistematização e integração de sistemas de monitoramento territorial, de alertas inteligentes e outras bases de dados, visando à unidade de metodologias de detecção de desmatamento, de queimadas, de degradação da vegetação e outras práticas ilegais; e

II - exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 5º Compete à Subcomissão de Saúde e Cidadania:

I - acompanhar as ações de assistência à saúde para a população da Amazônia Legal, especialmente as populações tradicionais, em articulação com o Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios e demais entidades;

II - apoiar a proteção da população em estado de vulnerabilidade quanto a benefícios sociais,

segurança alimentar e demais políticas voltadas ao bem-estar social; e

III - exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.